



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

LEI Nº. 1346
DE 06 DE SETEMBRO DE 2024



Fixa os Subsídios do **Prefeito**, do **Vice-Prefeito**, do **Procurador Geral** e dos **Secretários Municipais** para o período da legislatura de **2025 a 2028**, e dá providências correlatas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, através de iniciativa da mesa diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º, e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 37 Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura a iniciar-se em **1º de janeiro de 2025**, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, de:

- I – Prefeito Municipal: R\$ 26.500,00** (vinte e seis mil e quinhentos reais);
- II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais);
- III – Procurador Geral do Município: R\$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais);
- IV - Secretários Municipais: R\$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais);

§ 1º - Os subsídios fixados para o **Prefeito Municipal** e **Vice-Prefeito Municipal** não sofreram reajuste nessa Lei, permanecendo com os mesmos valores da Lei nº. 1.245/2020.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

§ 2º - Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos dos Artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII. Da Constituição Federal.

§ 3º - Os Subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

§ 4º - Fica assegurada ao **Prefeito e Vice-Prefeito** a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais, pertinentes à existência de norma autorizativa inserta na Lei Orgânica do Município, em atendimento ao princípio da anterioridade.

§ 5º - Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, ao **Procurador Geral** e aos **Secretários Municipais**, sendo vedada a qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme §4º do Art. 39 da Carta Magna.

§ 6º - Ao **Vice-Prefeito** nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da Função para qual for nomeado ou designado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de **1º de janeiro de 2025**.

Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis/SE, em 06 de setembro de 2024.


ESMERALDA MARA SILVA CRUZ

Prefeita Municipal